



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 33/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017
PPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2180/2017

O **Município de Pirassununga**, com autorização da Chefe do Poder Executivo, torna público aos interessados que fará realizar a **Chamada Pública nº 02/2017, para o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS", com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde.**

Os envelopes deverão ser **entregues e protocolados** até às **09 horas do dia 24 de maio de 2017**, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **09 horas e 10 minutos** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal). Não serão recebidos os envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da Chamada Pública, sendo que, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela empresa.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

I - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto **credenciar empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS"**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, bem como no Anexo I (Termo de Referência).

II - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O preço a ser praticado será o vigente na Tabela SUS Nacional.

2.2- O pagamento será feito por produção, nas condições apresentadas no Anexo I.

2.3- A presente despesa será custeada através da seguinte dotação orçamentária:

- Nº do órgão: 12.01; Nº da despesa: 432; Categoria econômica: 33.90.39; Item da despesa: 50.

III - DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação exigida, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o item 1.1.

3.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços.

3.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com esta administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, estrangeiras que não funcionam no País e pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

3.4. A(s) licitante(s) que fizer(em) declaração(ões) falsa(s) ou deixar(em) de apresentar a documentação exigida para o presente certame ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta. Cumulativamente a essas sanções mencionadas, poderá a Administração enquadrar o autor da prática prejudicial à lisura do procedimento licitatório, em crime contra a Administração Pública (Previstos no Código Penal), e, ainda, nos tipos penais previstos na Lei nº 8.666/93.

IV – DO PROCESSAMENTO

4.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- e) Contratação;

V – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O envelope contendo a documentação habilitatória deverá constar em sua face externa o seguinte:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

NOME DA EMPRESA: _____

ABERTURA: 24/05/2017 – 09 horas

5.2. Para fins de credenciamento nesta Chamada Pública, a interessada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93, aceitos, ainda, os documentos extraídos via *internet*, desde que possuam autenticidade certificadas pelo Órgão emissor:

- a) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

5.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- ab.1) os documentos de que tratam as alíneas anteriores, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- e) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual e comprovante de participação em programa de controle de qualidade externo, nos termos da RDC 302/05 da Vigilância Sanitária.**

5.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico Financeira:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;
- g) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente à recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, quando da assinatura do contrato;
- i) A certidão referida na letra “g”, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;
- j) as certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado, com exceção da mencionada na letra “g”.

5.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.2.3. Relativos à Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital;
- a1) O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para o contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.
- b) Prova de que a licitante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na(s) área(s) de Medicina e/ou Farmácia e/ou Biomedicina, inscrito no órgão de classe competente;
- b1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2.4. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme Modelo - Anexo II.

- a.1) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO III);
- c) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO IV);

5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras.

VI - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Recebimento e abertura dos envelopes.

6.2. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame dos documentos julgando como habilitada as empresas que atendam integralmente as especificações deste Edital.

6.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

- 6.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 6.3.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 5.2.2.1;
- 6.3.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;
- 6.3.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 6.3.5. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

VII - DO PRAZO RECURSAL

7.1 - Dos atos da Administração praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.2 - A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1- A homologação será efetuada pela autoridade máxima do Município.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

9.2. A impugnação deverá ser encaminhada à Seção de Licitações, do Município de Pirassununga, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da credenciada.

10.2 - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

10.3 – Realizar os exames constantes no Anexo VI, prioritariamente, como também os demais exames constantes na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS", de acordo com as necessidades surgidas, mediante prévio empenho.

10.4 - Permitir e facilitar à Administração o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Credenciada de suas responsabilidades.

10.5 - Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

10.6 – A Credenciada deverá realizar a coleta em seus estabelecimentos, além de disponibilizar a coleta nas unidades do PAM da Zona Norte, Centro de Especialidades Médicas (CEM), USF da Vila Santa Fé e USF da Vila São Pedro.

10.7 – As coletas serão realizadas de Segunda-feira a Sexta-feira, no período das 07:00 às 09:00 horas, nas localidades informadas no item 10.6.

10.8 – O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

10.9 – Os resultados dos exames deverão ser entregues aos pacientes no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da realização do procedimento, com as devidas exceções comunicadas aos pacientes.

10.10 - Os pacientes serão encaminhados ao laboratório através da Secretaria Municipal da Saúde com os documentos emitidos pelo médico solicitante, sendo que o paciente deverá se submeter aos laboratórios credenciados, observando o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização do exame necessário.

10.11 - Manter na área urbana do Município de Pirassununga posto de coleta próprio para todos os tipos de exames lançados no Anexo VI deste instrumento, bem como os exames relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

OPM DO SUS". Além da coleta em seus estabelecimentos, também deverão ser realizados a coleta nas unidades descritas no item 10.6.

10.12 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.

10.13 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

10.11 - A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

10.12 - Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde.

10.12.1 – As guias deverão estar devidamente preenchidas, constando o nome do paciente, data da realização do exame e assinatura do paciente.

10.13 - A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

10.14 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

10.15 - A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

10.16 - A Credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.17 - A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.

10.18 - A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

10.19 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 - Comunicar a empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, objeto deste edital.

11.2 - Efetuar o pagamento à empresa credenciada no prazo estipulado neste edital.

11.3 - Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, informando os laboratórios credenciados;

11.4 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

11.5 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

11.6 - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

11.7 - Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

12.2 - O prazo para formalização do contrato poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez, mediante pedido fundamentado e autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

XIII – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - Se a credenciada não observar o prazo fixado para dar início à execução do serviço, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada dia de atraso. Ultrapassados 10 (dez) dias, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a credenciada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

13.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a credenciada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

13.5 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a credenciada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

13.6 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

13.7 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

13.8 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

13.9 - O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XIV – DESCRENCIAMENTO

14.1- O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2- O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

XV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.1 - O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP.

15.1.1 - As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação, bem como eventual impugnação deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Seção de Licitações e protocoladas na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.

15.1.2 - Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/licitacoes>), obrigando os interessados a consultá-lo.

15.2 - Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.4 - Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

15.5 - Integram o presente Edital :

15.5.1 - Termo de Referência (Anexo I);

15.5.2 - Requerimento de credenciamento – pessoa jurídica (Anexo II);

15.5.3 - Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

15.5.4 - Declaração de idoneidade (Anexo IV);

15.5.5 - Minuta de Contrato (Anexo V);

15.5.6 - Estimativa de exames anual (Anexo VI);

15.5.7 - Tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS" (disponível no link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.sp>);

15.8 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

15.9. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

15.3. O Edital na íntegra será disponibilizado à todos os interessados, a partir do dia **03 de maio de 2017**, através do site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “Licitações”.

Pirassununga, 02 de maio de 2017.

Ademir Alves Lindo
Prefeita Municipal

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2180/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

Item	Qtd	Descrição
0001	1 UN	<p>REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS RELACIONADOS NA TABELA SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS". OS LABORATORIOS, ALEM DA COLETA EM SEUS ESTABELECIMENTOS, DEVERAO REALIZAR A COLETA NAS SEGUINTE UNIDADES, CONFORME ORIENTACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE:</p> <ul style="list-style-type: none">- PAM DA ZONA NORTE;- CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM);- USF VILA SANTA FE;- USF SAO PEDRO;

Exames e quantidades estimados para 12 (doze) meses. Tais quantidades poderão sofrer variações, conforme as necessidades do Município.

2) Preços a serem praticados

- 2.1- Os procedimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela de procedimento SUS Nacional.
- 2.2- O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.
- 2.3- Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.

3) Critério de reajuste

- 3.1- Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacionais, mediante simples apostilamento.

4) Condições de pagamento

- 4.1- O prestador do serviço será remunerado por produção;
- 4.2- O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitada a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

4.2.1- A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;

- 4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

5) Vigência Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período a critério da Administração.
- 5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3 O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

6) Disposições Gerais

- 6.1- O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o(s) serviços(s), podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.
- 6.2- Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.3- O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.
- 6.4- Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da credenciada, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.
- 6.5- É de responsabilidade exclusiva da credenciada do certame o agendamento, contratação e pagamentos devidos no que se refere a sua equipe.
- 6.6- A credenciada responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2180/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa interessada)

À Prefeitura Municipal de Pirassununga

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de profissionais na área da saúde, conforme estabelecido na **Chamada Pública nº 02/2017**, divulgado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, objetivando **o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, constantes na tabela SUS.**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Domicílio Bancário:

Profissional Responsável

Nome:

CRM:

RG:

CPF:

Especialidade:

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2180/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

DECLARAÇÃO

DA EMPRESA), CNPJ Nº: _____, (NOME sediada

_____ (endereço completo) , declara,
sob as penas da lei, para fins habilitação na **Chamada Pública nº 02/2017**, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2017.

Nome/assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2180/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

DECLARAÇÃO

EMPRESA), _____ (NOME DA
_____, _____ (Nº CNPJ)

_____, _____ (endereço completo)

, declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo da Chamada Pública nº 02/2017, estando ciente e de acordo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Requisição nº ____/2017

Processo de Administrativo nº ____/2017

Chamada Pública nº ____/2017

CONTRATO

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Chamada Pública nº ____/2017 - Processo Administrativo nº 2180/2017**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contrato tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS"**, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Caso a Secretaria Municipal da Saúde necessite de outros exames que não constem no Anexo VII – Termo de Referência, estes poderão ser solicitados ao laboratório credenciado, **mediante prévio empenho, desde que o mesmo conste na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A credenciada deverá:

- a) manter funcionários qualificados suficientes para coleta diária.
- b) fornecer todos os reagentes e insumos necessários para a realização da coleta e dos exames, em conformidade com a legislação vigente.
- d) dispor, em seu quadro permanente, profissional responsável técnico devidamente habilitado perante a Vigilância Sanitária.
- e) garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for.
- f) sempre que solicitado o for apresentar Alvará de funcionamento devidamente atualizado, expedido pelo órgão competente.
- h) sempre que solicitado o for, apresentar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas.
- i) manter no posto de coleta instruções escritas e atualizadas sobre as rotinas técnicas implantadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- j) disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e/ou verbais, em linguagem acessível, orientando acerca do preparo e da coleta de amostras, objetivando o entendimento do paciente.
- k) promover registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para realização dos exames.
- l) possuir em sua sede, instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.
- m) fornecer ao paciente ambulatorial competente comprovante de atendimento/protocolo, o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo; relação de exames solicitados;
- o) assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade.
- p) se enquadrar nas disposições constantes da Resolução RDC nº 302 de 13/10/05.
- q) efetuar coleta do material em horários pré estabelecidos.

CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

- 3.1- O prestador do serviço será remunerado por produção;
- 3.2- Os procedimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela de procedimento SUS Nacional.
- 3.3- Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.
- 3.4- O valor estimado para empenhamento é de.....**
- 3.4- O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitada a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 3.4.1- A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;
- 3.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 4.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3 O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

CLÁUSULA 5 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1 - A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário:.....

CLÁUSULA 6 – DAS SANÇÕES

6.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Se a credenciada não observar o prazo fixado para dar início à execução do serviço, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada dia de atraso. Ultrapassados 10 (dez) dias, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

6.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a credenciada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

6.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a credenciada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

6.5 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a credenciada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

6.6 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

6.7 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

6.8 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

6.9 - O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 8 – DO DESCRENCIAMENTO

8.1- O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.2- O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Comunicar a empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, objeto deste edital.

9.2. Efetuar o pagamento à empresa credenciada no prazo estipulado neste edital.

9.3 - Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, informando os laboratórios credenciados;

9.4 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

9.5 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

9.6 - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

9.7 - Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da credenciada.

10.2 - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

10.3 – Realizar os exames constantes no Anexo VI, prioritariamente, como também os demais exames constantes na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS", de acordo com as necessidades surgidas, mediante prévio empenho.

10.4 - Permitir e facilitar à Administração o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Credenciada de suas responsabilidades.

10.5 - Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

10.6 – A Credenciada deverá realizar a coleta em seus estabelecimentos, além de disponibilizar a coleta nas unidades do PAM da Zona Norte, Centro de Especialidades Médicas (CEM), USF da Vila Santa Fé e USF da Vila São Pedro.

10.7 – As coletas serão realizadas de Segunda-feira a Sexta-feira, no período das 07:00 às 09:00 horas, nas localidades informadas no item 10.6.

10.8 – O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

10.9 – Os resultados dos exames deverão ser entregues aos pacientes no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da realização do procedimento, com as devidas exceções comunicadas aos pacientes.

10.10 - Os pacientes serão encaminhados ao laboratório através da Secretaria Municipal da Saúde com os documentos emitidos pelo médico solicitante, sendo que o paciente deverá se submeter aos laboratórios credenciados, observando o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização do exame necessário.

10.11 - Manter na área urbana do Município de Pirassununga posto de coleta próprio para todos os tipos de exames lançados no Anexo VI deste instrumento, bem como os exames relacionados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS". Além da coleta em seus estabelecimentos, também deverão ser realizados a coleta nas unidades descritas no item 10.6.

10.12 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.

10.13 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

10.11 - A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

10.12 - Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde.

10.12.1 – As guias deverão estar devidamente preenchidas, constando o nome do paciente, data da realização do exame e assinatura do paciente.

10.13 - A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

10.14 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

10.15 - A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

10.16 - A Credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.17 - A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.

10.18 - A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

10.19 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital da **Chamada Pública nº 02/17** e pelos preços constantes na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS".

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento da Credenciada e nos locais indicados na cláusula 10.6.

13.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o(s) serviço(s), podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.3. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

13.5. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da credenciada, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

13.6. É de responsabilidade exclusiva da credenciada o agendamento, contratação e pagamentos devidos no que se refere a sua equipe.

13.7. A credenciada responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Obriga-se a credenciada a manter, durante todo a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

14.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de _____ de 2017.

Contratante

credenciada

Testemunhas: _____

ANEXO ÚNICO

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS".

Item	Quantidade	Descrição
0001	1 UN	REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS RELACIONADOS NA TABELA SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS". OS LABORATORIOS, ALEM DA COLETA EM SEUS ESTABELECIMENTOS, DEVERAO REALIZAR A COLETA NAS SEGUINTE UNIDADES, CONFORME ORIENTACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE: - PAM DA ZONA NORTE; - CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM); - USF VILA SANTA FE; - USF SAO PEDRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES

NOME DO EXAME	ESTIMATIVA ANUAL
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	60
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	590
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	6440
DOSAGEM DE ALDOLASE	20
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	240
DOSAGEM DE AMILASE	1440
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1570
DOSAGEM DE CÁLCIO	1930
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	30
DOSAGEM DE CLORETO	30
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1074
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7390
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	15220
DOSAGEM DE COLINESTERASE	20
DOSAGEM DE CREATININA	14640
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	4120
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CKMB)	1180
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	340
DOSAGEM DE FERRITINA	640
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	760
DOSAGEM DE FOLATO – ÁCIDO FOLICO	80
DOSAGEM DE FOLATO	70
DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	20
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1810
DOSAGEM DE FOSFORO	730
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2570
DOSAGEM DE GLICOSE	28900
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	20
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	3560
DOSAGEM DE LIPASE	110
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	250
DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	280
DOSAGEM DE POTÁSSIO	7150
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	20
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	910
DOSAGEM DE SÓDIO	5170
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA	8050
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	8780
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	150
DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	14830
DOSAGEM DE UREIA	11260
DOSAGEM DE VITAMINA B12	350
ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	60
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) - ARTERIAL	40
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

GASOSA	20
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	100
CONTAGEM DE PLAQUETAS	4700
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	60
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	740
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	160
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	500
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1510
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	20
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	140
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	900
HEMOGRAMA COMPLETO	29300
PESQUISA DE CELULAS LE	40
PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	230
PROVA DO LACO	670
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	770
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR QUANTITATIVO)	700
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2900
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	40
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	30
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	20
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	90
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	20
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	810
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	30
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	30
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	60
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	2280
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	20
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	30
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	20
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	550
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	140
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	20
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	660
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO – FAN	340
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	4
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	100
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	280
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	40
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	2020
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS (CMV IGG)	300
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA – (TOXO IGG)	560
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	660
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI (CHAGAS IGG)	60
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	170



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGG)	20
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	70
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	240
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	30
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	40
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS (CMV IGM)	310
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	590
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI (CHAGAS IGM)	60
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) - ANTIGENO	90
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (IGM ANTIGENO CENTRAL)	70
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGM)	20
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	70
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	240
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	30
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	40
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	160
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	2240
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	40
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	160
PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	90
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	60
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	2100
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	40
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	60
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL GESTANTE)	30
DOSAGEM DE TROPONINA	700
DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	30
PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	30
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	7400
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	730
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	22280
CLEARANCE DE CREATININA	250
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	420
DOSAGEM DE PROTEINAS - URINA DE 24 HORAS (PROTEINURIA)	210
PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	730
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	3360
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	20
DOSAGEM DE CORTISOL	20
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	30
DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	30
DOSAGEM DE ESTRADIOL	240
DOSAGEM DE ESTRIOL	20
DOSAGEM DE ESTRONA	20
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BHCG)	390
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	560
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	440
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	14170
DOSAGEM DE INSULINA	110



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	210
DOSAGEM DE PROGESTERONA	110
DOSAGEM DE PROLACTINA	380
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	20
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA)	30
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	230
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	30
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	60
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	810
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2520
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1090
DOSAGEM DE ALUMINIO	40
DOSAGEM DE ANFETAMINAS	30
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	30
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	30
DOSAGEM DE COBRE	20
DOSAGEM DE FENITOINA	30
DOSAGEM DE LITIO	60
DOSAGEM DE ZINCO	40
ANTIBIOGRAMA	3940
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	60
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	20
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	4700
EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	20
HEMOCULTURA	20
PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	30
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	20
DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	20
DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	40
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (ABO)	770
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	700
FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	700
COOMBS INDIRETO	180
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	110
